

LEI N° 2.572, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui no Município de São José do Vale do Rio Preto o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Pessoas com Deficiências (PCDs).

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Pessoas com Deficiência (PCDs) no município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional de jovens e adultos com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I – Estimular a contratação de PCDs para o primeiro emprego, tanto no setor público quanto no setor privado;

II – Reduzir as barreiras sociais e profissionais enfrentadas por pessoas com deficiência;

III – Fomentar a capacitação e a formação profissional desse público;

IV – Estabelecer parcerias com empresas, entidades sociais e educacionais para viabilizar estágios, programas de aprendizagem e vagas formais de trabalho.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se “primeiro emprego” o primeiro registro formal em carteira de trabalho de pessoa com deficiência, conforme definido em legislação federal.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – Conceder incentivos fiscais, como redução do ISS ou prioridade em licitações, às empresas que aderirem ao programa e comprovarem a contratação de PCDs em primeiro emprego;

II – Criar campanhas de conscientização sobre a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

III – Promover cursos gratuitos de capacitação e oficinas voltadas à preparação de PCDs para o mercado de trabalho.

Art. 5º – A Administração Pública Municipal deverá reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em programas de estágio, aprendizagem ou emprego temporário para pessoas com deficiência em busca do primeiro emprego, respeitadas as especificidades das funções.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 15 de setembro de 2025.


Marcelo Rabello Neves
Presidente